

RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 21.589, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Institui a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 11 e 66, I, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC).

Art. 2º A Câmara Técnica instituída por este Decreto terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);

II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

III - um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE);

IV - um representante da Coordenadoria de Direitos Humanos e Defesa das Minorias (CODEM), vinculada à SEJUC; e

V - um representante da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias (CODIM), vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

§ 1º A Câmara Técnica será composta ainda de oito membros provenientes da sociedade civil organizada, além de sete membros indicados pelos Órgãos e Entes Públicos descritos adiante, sendo:

I - um representante do Poder Legislativo Estadual;

II - um representante do Poder Judiciário Estadual;

III - um representante do Ministério Público Federal;

IV - um representante do Ministério Público Estadual; e

V - três representantes de Instituições de Ensino Superior com atuação na promoção da cidadania e no combate à homofobia.

§ 2º Os representantes indicados no caput deste artigo serão indicados pelos Titulares dos respectivos Órgãos e nomeados, juntamente com os seus suplentes, pela Chefe do Poder Executivo do Estado, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Os representantes indicados no § 1º deste artigo serão convidados pelo Titular da SEJUC e nomeados, juntamente com os seus suplentes, pela Chefe do Poder Executivo do Estado, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º A Câmara Técnica será formada por vinte membros, cuja participação não será remunerada, sendo considerada relevante para o serviço público estadual.

Art. 3º As atividades da Câmara Técnica serão coordenadas por uma Comissão formada pelo Titular da Coordenadoria de Direitos Humanos e Defesa das Minorias da SEJUC e três membros eleitos, por maioria simples, na primeira reunião, entre os demais integrantes da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo elaborará, no prazo de quinze dias, a contar de sua constituição, o Regimento Interno da Câmara Técnica, que será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 4º Dentro do prazo de noventa dias, subseqüentes à publicação deste Decreto, a Câmara Técnica deve apresentar para apreciação do Titular da SEJUC, anteprojeto de lei contendo a proposta preliminar para o Programa Público Estadual RN sem Homofobia.

§ 1º A proposta final deverá ser concluída e encaminhada ao Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC), no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A conclusão do documento referido no § 1º deste artigo extingue a Câmara Técnica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de março de 2010,
189º da Independência e 122º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Leonardo Arruda Câmara